

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	11
■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS	11
■ TIPOLOGIA TEXTUAL E GÊNEROS TEXTUAIS.....	13
■ ORTOGRAFIA OFICIAL.....	22
■ ACENTUAÇÃO GRÁFICA	22
■ CLASSES DE PALAVRAS	23
■ USO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE.....	44
■ SINTAXE DA ORAÇÃO E DO PERÍODO.....	45
■ PONTUAÇÃO.....	54
■ CONCORDÂNCIA NOMINAL E VERBAL	57
■ REGÊNCIA NOMINAL E VERBAL.....	63
■ SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS	64
HISTÓRIA DO BRASIL	75
■ DESCOBRIMENTO DO BRASIL (1500).....	75
■ BRASIL COLÔNIA (1530-1815).....	75
CAPITANIAS HEREDITÁRIAS, ECONOMIA, EXTRATIVISMO VEGETAL, EXTRATIVISMO MINERAL, PECUÁRIA, ESCRAVIDÃO, ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA, EXPANSÃO TERRITORIAL.....	75
■ INDEPENDÊNCIA DO BRASIL (1822).....	80
A NOMEAÇÃO DO PRÍNCIPE REGENTE D. PEDRO I, DIA DO FICO, RECONHECIMENTO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL.....	80
■ PRIMEIRO REINADO (1822-1831)	82
■ SEGUNDO REINADO (1831-1840)	82
■ PRIMEIRA REPÚBLICA (1889-1930).....	83
O PRIMEIRO GOVERNO PROVISÓRIO, ASSEMBLEIA CONSTITUINTE, PRESIDÊNCIA DE DEODORO DA FONSECA, A POLÍTICA DOS GOVERNADORES, O CORONELISMO, MOVIMENTOS TENENTISTAS, COLUNA PRESTES, REVOLTA DA ARMADA.....	83
■ REVOLUÇÃO DE 1930	84
■ ERA VARGAS (1930-1945).....	85

■ OS PRESIDENTES DO BRASIL DE 1964 À ATUALIDADE	86
■ HISTÓRIA DA BAHIA.....	94
INDEPENDÊNCIA DA BAHIA	94
REVOLTA DE CANUDOS.....	94
REVOLTA DOS MALÊS.....	95
CONJURAÇÃO BAIANA.....	95
SABINADA.....	95
 GEOGRAFIA DO BRASIL.....	 103
■ RELEVO BRASILEIRO	103
■ URBANIZAÇÃO.....	105
CRESCIMENTO URBANO, PROBLEMAS ESTRUTURAIS, CONTINGENTE POPULACIONAL BRASILEIRO	105
■ TIPOS DE FONTES DE ENERGIA QUE PARTICIPAM DA MATRIZ ENERGÉTICA BRASILEIRA.....	106
EÓLICA, HIDRÁULICA, BIOMASSA, SOLAR E A DAS MARÉS	106
■ PROBLEMAS AMBIENTAIS	107
■ CLIMA.....	108
PRESSÃO ATMOSFÉRICA, UMIDADE, TEMPERATURA, FATORES QUE DETERMINAM O CLIMA, MUDANÇAS CLIMÁTICAS E AS SUAS CONSEQUÊNCIAS	108
■ GEOGRAFIA DA BAHIA	108
ASPECTOS POLÍTICOS, FÍSICOS, ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS.....	108
 MATEMÁTICA.....	 115
■ CONJUNTOS NUMÉRICOS.....	115
NÚMEROS NATURAIS, INTEIROS, RACIONAIS, REAIS E COMPLEXOS (FORMA ALGÉBRICA E FORMA TRIGONOMÉTRICA) – OPERAÇÕES, PROPRIEDADES E APLICAÇÕES. SEQUÊNCIAS NUMÉRICAS, PROGRESSÃO ARITMÉTICA E PROGRESSÃO GEOMÉTRICA	115
■ ÁLGEBRA.....	116
EXPRESSÕES ALGÉBRICAS – POLINÔMIOS: OPERAÇÕES E PROPRIEDADES – EQUAÇÕES POLINOMIAIS E INEQUAÇÕES RELACIONADAS.....	116
■ FUNÇÕES: GENERALIDADES	118

FUNÇÕES ELEMENTARES: 1º GRAU, 2º GRAU, MODULAR, EXPONENCIAL E LOGARÍTMICA, GRÁFICOS – PROPRIEDADES	118
■ SISTEMAS LINEARES, MATRIZES E DETERMINANTES – PROPRIEDADES E APLICAÇÕES	135
■ ANÁLISE COMBINATÓRIA: ARRANJOS, PERMUTAÇÕES E COMBINAÇÕES SIMPLES, BINÔMIO DE NEWTON E PROBABILIDADE EM ESPAÇOS AMOSTRAIS FINITOS.....	146
■ GEOMETRIA E MEDIDAS: GEOMETRIA PLANA: FIGURAS GEOMÉTRICAS, CONGRUÊNCIA, SEMELHANÇA, PERÍMETRO E ÁREA	152
■ GEOMETRIA ESPACIAL: PARALELISMO, PERPENDICULARISMO ENTRE RETAS E PLANOS, ÁREAS E VOLUMES DOS SÓLIDOS GEOMÉTRICOS: PRISMA, PIRÂMIDE, CILINDRO, CONE E ESFERA	173
■ GEOMETRIA ANALÍTICA NO PLANO: RETAS, CIRCUNFERÊNCIA E DISTÂNCIAS	182
■ TRIGONOMETRIA: RAZÕES TRIGONOMÉTRICAS, FUNÇÕES, FÓRMULAS DE TRANSFORMAÇÕES TRIGONOMÉTRICAS, EQUAÇÕES E TRIÂNGULOS.....	199
INFORMÁTICA	225
■ CONCEITOS E MODOS DE UTILIZAÇÃO DE APLICATIVOS PARA EDIÇÃO DE TEXTOS (WORD, WRITER), PLANILHAS (EXCEL, CALC), APRESENTAÇÕES (POWERPOINT, IMPRESS); MICROSOFT OFFICE (VERSÃO 2007 E SUPERIORES), LIBREOFFICE (VERSÃO 5.0 E SUPERIORES)	225
■ SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS 7, WINDOWS 10 E LINUX	258
ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES, ARQUIVOS, PASTAS E PROGRAMAS.....	272
ATALHOS DE TECLADO, ÍCONES, ÁREA DE TRABALHO E LIXEIRA	274
■ CONCEITOS BÁSICOS E MODOS DE UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS, FERRAMENTAS, APLICATIVOS E PROCEDIMENTOS ASSOCIADOS À INTERNET E INTRANET	282
■ CORREIO ELETRÔNICO.....	287
■ COMPUTAÇÃO EM NUVEM.....	291
DIREITO CONSTITUCIONAL	299
■ CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	299
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	299
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	302
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	331
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	343
Dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.....	352

DA SEGURANÇA PÚBLICA	356
■ CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA BAHIA	357
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	358
DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS	360
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES	362
DA SEGURANÇA PÚBLICA	363
 DIREITOS HUMANOS.....	 369
■ A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, DE 1948.....	369
■ CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS, DE 1969 (PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA)	379
■ PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS	388
■ DECLARAÇÃO DE PEQUIM ADOTADA PELA QUARTA CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE AS MULHERES.....	391
AÇÃO PARA IGUALDADE, DESENVOLVIMENTO E PAZ	391
 DIREITO ADMINISTRATIVO.....	 397
■ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	397
■ PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	399
■ PODERES E DEVERES DOS ADMINISTRADORES PÚBLICOS	403
USO E ABUSO DO PODER	403
PODERES VINCULADO E DISCRICIONÁRIO	404
PODER HIERÁRQUICO	404
PODER DISCIPLINAR	405
PODER REGULAMENTAR	406
PODER DE POLÍCIA.....	407
DEVERES DOS ADMINISTRADORES PÚBLICOS.....	408
■ SERVIDORES PÚBLICOS: CARGO, EMPREGO E FUNÇÃO PÚBLICOS	408
■ REGIME JURÍDICO DO MILITAR ESTADUAL: ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DA BAHIA (LEI ESTADUAL Nº 7.990, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001 - ARTS 1º AO 59).....	416

DIREITO PENAL	431
■ DO CRIME.....	431
ELEMENTOS.....	432
CONSUMAÇÃO E TENTATIVA.....	436
DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA, ARREPENDIMENTO EFICAZ E ARREPENDIMENTO POSTERIOR	436
CRIME IMPOSSÍVEL	437
CAUSAS DE EXCLUSÃO DE ILICITUDE E CULPABILIDADE	437
■ CONTRAVENÇÃO PENAL	440
■ DOS CRIMES CONTRA A PESSOA.....	446
DOS CRIMES CONTRA A VIDA (HOMICÍDIO, LESÃO CORPORAL, RIXA)	446
DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE PESSOAL (CONSTRANGIMENTO ILEGAL, AMEAÇA, PERSEGUIÇÃO, SEQUESTRO E CÁRCERE PRIVADO).....	457
■ DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO (FURTO, ROUBO, EXTORSÃO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA, RECEPÇÃO)	460
■ DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL (ESTUPRO, IMPORTUNAÇÃO SEXUAL, ASSÉDIO SEXUAL)	479
■ CORRUPÇÃO ATIVA E CORRUPÇÃO PASSIVA.....	482
■ LEI N° 9.455, DE 07 DE ABRIL DE 1997 (CRIMES DE TORTURA)	483
DIREITO PENAL MILITAR	491
■ DOS CRIMES CONTRA A AUTORIDADE OU DISCIPLINA MILITAR.....	491
MOTIM E REVOLTA	491
CONSPIRAÇÃO	491
ALICIAÇÃO PARA MOTIM OU REVOLTA	491
■ DA VIOLÊNCIA CONTRA SUPERIOR OU MILITAR DE SERVIÇO.....	492
DESRESPEITO A SUPERIOR.....	492
RECUSA DE OBEDIÊNCIA	492
REUNIÃO ILÍCITA	492
PUBLICAÇÃO OU CRÍTICA INDEVIDA	492
RESISTÊNCIA MEDIANTE AMEAÇA OU VIOLÊNCIA.....	492
■ DOS CRIMES CONTRA O SERVIÇO MILITAR E O DEVER MILITAR.....	493

DESERÇÃO	493
ABANDONO DE POSTO	493
DESCUMPRIMENTO DE MISSÃO	493
EMBRIAGUEZ EM SERVIÇO	494
DORMIR EM SERVIÇO.....	494
■ CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MILITAR	494
DESACATO A SUPERIOR	494
DESACATO A MILITAR	494
DESOBEDIÊNCIA.....	494
PECULATO.....	495
PECULATO-FURTO	495
CONCUSSÃO	496
■ DOS CRIMES CONTRA O DEVER FUNCIONAL.....	496
PREVARICAÇÃO.....	496

DIREITO PENAL

DO CRIME

NOMENCLATURA

A doutrina brasileira utiliza o termo **infração** de forma genérica, para englobar os **crimes** ou **delitos** e as **contravenções**.

O Código Penal não utiliza em seu texto a expressão “delito”, optando por utilizar as expressões **infração**, **crime** e **contravenção**, sendo que estas duas últimas estão incluídas na primeira.

No Código de Processo Penal há certa confusão: algumas vezes usa-se o termo **infração**, de forma genérica, incluindo os crimes (ou delitos) e as contravenções (veja, por exemplo, os arts. 70, 72, 74, 76, 77 etc.). Em outras situações, emprega a expressão **delitos** como sinônimo de **Infração** (por exemplo, conforme consta nos arts. 301 e 302, CPP).

Para os fins do nosso estudo temos, então que **Infração Penal** pode significar **crime (ou delito)** e **contravenção penal**.

As diferenças entre crime e contravenção serão vistas mais adiante.

Conceito de Crime

O conceito de crime não é natural e sim algo artificial, criado pelo legislador tendo em vista os interesses da sociedade. Mas o que é crime?

Podemos responder essa pergunta de três formas diferentes, olhando para o crime sob diferentes aspectos: material, formal e analítico.

Veremos o conceito de crime de acordo com cada um desses pontos de vista:

- **Aspecto material:** é o juízo, a visão que a sociedade tem sobre o que pode e deve ser proibido por meio da aplicação de sanção penal. Sob esse aspecto, **o conceito material de crime consiste na conduta que ofende um bem juridicamente tutelado** (bem juridicamente considerado essencial para a existência da própria sociedade e manutenção da paz social);
- **Aspecto formal:** é a concepção sob a ótica do direito. Assim, o conceito **formal de crime constitui uma conduta proibida por lei, que se realizada, resulta na aplicação de uma pena**. Considera-se crime, dessa forma, o que o legislador apontar como tal;
- Por fim, o conceito que interessa aos nossos estudos: sob o **aspecto analítico**, procura-se apontar, estabelecer os elementos estruturais do crime. Vejamos:

Conceito Analítico de Crime

Do ponto de vista analítico, diferentes doutrinadores enxergam o crime de formas diferentes. Existem várias correntes, mas as principais são duas:

- A que entende que o crime é Fato Típico + Antijurídico (concepção bipartida), sendo a culpabilidade pressuposto de aplicação da pena (entre eles René Ariel Dotti, Fernando Capez, Damásio de Jesus, Julio Fabrini Mirabete, Cleber Masson);
- A que concebe o crime como um **Fato Típico + Antijurídico + Culpável** (concepção tripartida ou tripartite) e que é majoritária tanto no Brasil quanto no exterior. Entre seus adeptos estão tanto aqueles que adotam a teoria da conduta finalista (como Heleno Fragoso, Eugenio Raúl Zaffaroni, Luiz Regis Prado, Rogério Greco, entre outros) ou causalista (Nelson Hungria, Frederico Marques, Aníbal Bruno e Magalhães Noronha).

Diferença entre Crime e Contravenção

Antes de prosseguir com o estudo do crime, é interessante fazer a distinção entre crime e contravenção penal (também chamada de crime anão, delito Liliputiano, crime vagabundo ou *delitti nani*).

Existem países que utilizam a classificação tripartida de infrações penais: delitos, crimes e contravenções. O Brasil adota, como já vimos, a classificação bipartida, que divide as infrações entre crimes (ou delitos) e contravenções.

Não existe um dado único que faça a distinção entre os dois tipos de infração penal. Tanto os crimes quanto as contravenções configuram comportamentos que violam mandamentos legais que possuem como sanção a aplicação de uma pena. A grande distinção é a maior ou menor gravidade com que a lei vê tais condutas.

No entanto, existem outros elementos que ajudam na distinção.

Em relação às penas: os crimes são punidos com penas privativas de liberdade (reclusão ou detenção), restritivas de direitos e multa; já as contravenções são punidas com prisão simples e/ou multa.

Com relação ao elemento subjetivo: no crime é o dolo ou a culpa; na contravenção é a voluntariedade.

Por último, é possível a tentativa nos crimes, enquanto ela é incabível nas contravenções.

Sujeitos do Crime

Antes de analisarmos os elementos do crime, é importante fixar alguns conceitos sobre os sujeitos do crime.

Sujeito ativo é quem pratica o fato descrito na norma penal incriminadora. O crime é uma ação humana, sendo que apenas o ser humano pode delinquir. Animais e entes inanimados não possuem capacidade penal (conjunto de condições necessárias para que um sujeito possa ser titular de direitos e obrigações na esfera penal).

A Constituição Federal prevê no § 5º, art. 173, e § 3º, art. 225, que a legislação ordinária estabeleça a punição da **pessoa jurídica** nos atos cometidos contra a economia popular, a ordem econômica e financeira e o meio ambiente. Atualmente apenas a Lei nº 9.605, de 1998, Lei de Proteção Ambiental, prevê essa responsabilidade. Ou seja, a pessoa jurídica responde por crime ambientais.

De acordo com o entendimento jurisprudencial, é possível a responsabilização penal da pessoa jurídica por delitos ambientais independentemente da

responsabilização penal da pessoa física. Não é adotada a teoria da dupla imputação.

Existem várias nomenclaturas em lei para se referir ao **sujeito ativo**:

- “Agente” (por exemplo, no inciso II, art. 14; art. 15; incisos I e II, art. 18; art. 19; § 3º, art. 20; parágrafo único, art. 21; *caput* e parágrafo único, art. 23; *caput* e parágrafo único, art. 26, todos do CP);
- “Indiciado”, na fase do inquérito;
- “Acusado”, “denunciado”, “réu”, durante a fase processual;
- “Sentenciado”, “preso”, “condenado”, “detento” ou “recluso”, para aqueles que já foram condenados.

Usa-se, ainda, sob o ponto de vista biopsíquico, as expressões “criminoso” ou “delinquente”.

Por outro lado, **sujeito passivo** é entendido como o titular do bem jurídico protegido, cuja ofensa fundamenta o crime. Existem duas espécies:

- **Sujeito passivo formal**, constante, geral ou genérico: é o Estado;
- **Sujeito passivo material**, eventual, particular ou accidental: o titular do interesse protegido penalmente (pode ser o ser humano, pessoa jurídica, a coletividade ou o Estado).

É importante salientar que pessoa incapaz pode ser sujeito passivo do crime (recém-nascido, menor em idade escolar, portador de deficiência mental etc.). É possível ser sujeito passivo mesmo antes de nascer, pois o feto tem direito à vida, bem jurídico protegido pela punição do aborto (arts. 124, 125 e 126, CP). Pessoa morta e animais não podem ser sujeitos passivos, pois não são titulares de direitos (podem ser objetos materiais; a titularidade é de outros: família, coletividade etc.). Aproveitando que mencionamos objeto do crime, guarde:

- **Objeto jurídico** consiste no bem ou interesse tutelado pela norma penal (como vida, patrimônio, honra etc.);
- **Objeto material** é a pessoa ou coisa sobre a qual recai a conduta criminosa (por exemplo a coisa móvel, no furto).

I ELEMENTOS

Classificação dos Crimes

Qualificação é o nome que se dá ao fato ou a infração, seja pela doutrina ou pela lei. Assim, temos:

- É o nome que a lei dá (*nomen juris*). Por exemplo, “ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem” é chamada pelo art. 129, CP, de “lesão corporal”;
- São os nomes dados pela doutrina aos fatos criminosos. Por exemplo: crime de mera conduta, crime permanente, crime próprio etc.);
- É o nome dado à modalidade a que o fato pertence: crime ou contravenção. Por exemplo, “homicídio” é crime, enquanto o “jogo do bicho” é contravenção.

A classificação doutrinária dos crimes serve para facilitar o estudo e o entendimento dos tipos penais incriminadores. No entanto, existem muitos nomes, ficando difícil fazer uma classificação definitiva, uma vez que os estudiosos do Direito Penal, ao sistematizarem a matéria, acabam por criar novas nomenclaturas.

As principais são:

- **Crimes Comuns e Especiais**: são os definidos no Direito Penal Comum; os **especiais são os descritos no Direito Penal Especial**;
- **Crimes Comuns (quanto ao agente) e Próprios**: crime comum é aquele que pode ser praticado por qualquer pessoa (furto, homicídio etc.). Crime próprio é o que só pode ser cometido por um agente com qualidades especiais (uma condição jurídica, como ser funcionário público; de parentesco, como mãe, filho; profissional, como médico; ou natural, como no caso da gestante).

Dentro do contexto dos crimes próprios há uma categoria chamada **crimes de mão própria** ou **de atuação pessoal**, que são os que só podem ser cometidos pelo agente em pessoa, de forma direta, como, por exemplo, no caso de falso testemunho (a testemunha não pode mentir por meio de outro sujeito). O crime de mão própria admite participação, mas não coautoria;

- **Crimes de Dano e de Perigo**: crime de dano é o que apenas se consuma quando ocorre a efetiva lesão ao bem jurídico (como no homicídio, nas lesões corporais). Crime de perigo é o que se consuma com a mera possibilidade do dano (como, por exemplo, na rixa, art. 137, CP, e no incêndio, art. 250, CP).

Os crimes de perigo, por sua vez, subdividem-se em:

- Crime de **perigo presumido** (ou **abstrato**) e crime de **perigo concreto**: no presumido ou abstrato o perigo é presumido pela lei. Basta a ação ou omissão (exemplo, art. 135, CP; art. 306, CTB, e arts. 14 ao 16, do Estatuto do Desarmamento). Já o concreto depende de prova efetiva de perigo (exemplo, no crime de exposição ou abandono de recém-nascido, art. 134, CP);
 - Crime de **perigo individual** e crime de **perigo comum** (coletivo). Perigo individual é o que coloca em risco de dano o bem jurídico de uma só pessoa ou de grupo determinado de pessoas (por exemplo, perigo de contágio venéreo, art. 130, CP). Já no perigo comum ou coletivo o risco atinge um número indeterminado de pessoas (como no delito de incêndio, art. 250, CP).
- **Crimes Comissivos e Omissivos**: crime comissivo é aquele que implica em uma ação, um fazer do sujeito; já o crime omissivo, caracteriza-se por um não fazer.

Dividem-se nas seguintes modalidades:

- **Omissivos próprios ou puros**: são os descritos por uma conduta negativa (conduta de não fazer). É uma conduta tipificada que descreve um comportamento negativo no núcleo do tipo penal. Não é possível a tentativa. Exemplos de crimes omissivos próprios: comete crimes omissivos puros aqueles que não prestam assistência à pessoa ferida (omissão de socorro), comete crime também o funcionário que deixa de responsabilizar seu subordinado quando este cometeu alguma infração no exercício do cargo (condescendência criminosa);

- **Omissivos impróprios** ou **Comissivos por omissão**: são os delitos de ação, praticado de forma excepcional por omissão (nos casos em que o agente tem o dever jurídico de impedir o resultado e não o faz — § 2º, art. 13 CP).

Art. 13 [...]

§ 2º A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem:

- tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância;
- de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado;
- com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.

- **Omissivos por comissão**: trata-se de uma prática rara na doutrina brasileira. Os crimes omissivos por comissão são aqueles em que um indivíduo age com o fim de impedir que alguém pratique um ato que salvaria o bem jurídico, ou seja, causa dolosamente a omissão de terceiro.

- **Crimes Instantâneos, Permanentes e Instantâneos de Efeitos Permanentes**

- **Crime instantâneo** é aquele que se consuma imediatamente, em momento determinado, sem prolongamento (Ex.: Furto);
- **Crime permanente** é aquele no qual a consumação prolonga-se no tempo (Ex.: Extorsão mediante sequestro);
- **Crime instantâneo de efeitos permanentes** é aquele em que a consumação também ocorre em momento determinado, mas os efeitos da consumação têm efeitos duradouros (Ex.: Homicídio, aborto).

Existe uma série de outras classificações, como crime continuado e delito putativo, por exemplo, que serão vistas ao tratar de outros temas mais à frente.

Sistemas Penais

O conceito analítico de crime, que é o que nos interessa no presente estudo, apresenta várias concepções diferentes sobre sua estrutura, elementos e maneira como esses elementos interagem entre si.

Dentre essas diferentes teorias, **o Código Penal adotou a teoria finalista**, de modo que, conforme veremos a seguir, **é imprescindível a presença do dolo ou da culpa a fim de que se configure uma conduta penalmente relevante**.

Concebida nos anos 1930 por Hans Welzel, um alemão jurista e filósofo do direito, foi adotada no Brasil por doutrinadores como Damásio E. De Jesus, Júlio Fabrinni Mirabete e Miguel Reale Júnior, dentre outros penalistas.

Para a teoria finalista, também chamada de “teoria final”, “finalismo penal”, “teoria finalista da ação” ou, ainda, “teoria da ação finalista”, **o crime é fato típico** (seus elementos são: conduta, dolosa ou culposa; resultado naturalístico; relação de causalidade ou nexo causal; e tipicidade), **ilícito** (antijurídico) e **culpável** (imputabilidade; exigibilidade de conduta diversa e potencial consciência da ilicitude).

Fator importante a ser lembrado quando se fala nesta teoria é que o **dolo e a culpa integram o fato típico**.

Assim, segundo a teoria finalista, o conceito analítico de crime é composto pelos seguintes elementos:

- **Fato Típico**

- Conduta;
- Resultado;
- Nexo causal;
- Tipicidade.

- **Antijurídico (ou ilícito)**

- Contrariedade ao ordenamento jurídico.

- **Culpabilidade**: juízo de reprobabilidade formado pela:

- Imputabilidade;
- Exigibilidade de conduta diversa;
- Potencial consciência da ilicitude.

Estudaremos agora os elementos do crime, de forma separada, assim como suas causas de exclusão.

FATO TÍPICO

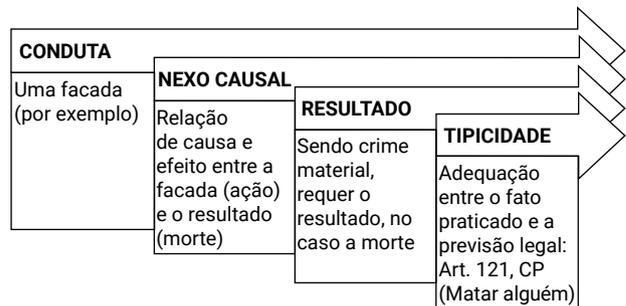
Não importa a posição adotada, bipartite (Crime = Fato Típico + Antijurídico) ou tripartite (Crime = Fato Típico + Antijurídico + Culpável) o primeiro elemento (requisito, característica) do conceito analítico de crime é o **fato típico**.

O fato típico possui 4 elementos:

- Conduta dolosa ou culposa;
- Nexo de causalidade (exceto nos crimes de mera conduta e nos formais);
- Resultado (salvo nos crimes de mera conduta);
- Tipicidade.

Dos 4 elementos do fato típico, 2 deles, a conduta e a tipicidade, são obrigatórios. Em alguns casos, não são necessários o nexo de causalidade e o resultado.

No caso dos crimes materiais (como já vimos, que é aquele que descreve uma conduta + um resultado naturalístico e, para que o crime ocorra, é preciso que aconteça o resultado descrito na norma), são necessários os 4 elementos para que se configure o crime, como, por exemplo, no caso do homicídio:



No entanto, em alguns casos, vão bastar apenas a conduta e a tipicidade. Isso ocorre nos crimes formais (que dispensam a ocorrência do resultado, que é mero exaurimento; ou ainda, nem o preveem, fazendo com que seja desnecessário verificar o nexo causal), como no exemplo a seguir: